DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 630/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5717/2025
PROTOCOLO	: 2825605
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2025, 030/2025-1, 030/2025-2, 030/2025-3, 030/2025-4, 030/2025-5, 030/2025-6 e 030/2025-7
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre as Atas de Registro de Preços 030/2025, 030/2025-1, 030/2025-2, 030/2025-3, 030/2025-4, 030/2025-5, 030/2025-6 e 030/2025-7, formalizadas pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, objetivando a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com equipamentos em regime de comodato.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico 002/2025.

Em análise, a divisão de fiscalização de saúde (DFSAÚDE) manifestou-se no sentido de que o pregão eletrônico 002/2025 e as atas de registro de preços encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas (pç. 25).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (MPC), que opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços em questão (pç. 28).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização das Atas de Registro de Preços (1ª fase), que objetivaram a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) com equipamento em regime de comodato.

Extrai-se dos autos que tanto a DFSAÚDE quanto o MPC manifestaram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Verifica-se que o pregão eletrônico 002/2025, foi instruído com: estudo técnico preliminar (pç. 1); autorização para realização da licitação (pç. 2); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pçs. 4/5); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 6); parecer jurídico ou técnico (pç. 7); edital e anexos (pç. 8); publicação do aviso de licitação (pç. 9); propostas dos licitantes (pçs. 10-12); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pçs. 13/18); termo de adjudicação (pç. 20); termo de homologação (pç. 21); Atas de Registro de Preços e suas publicações (pçs. 22/23).

A formalização das Atas de Registro de Preços 030/2025, 030/2025-1, 030/2025-2, 030/2025-3, 030/2025-4, 030/2025-5, 030/2025-6 e 030/2025-7, decorrentes do Pregão Eletrônico 002/2025, foram efetivadas no valor de R$ 1.979.145,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, e cento e quarenta e cinco reais).

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal 14.133. de 1º de abril de 2021.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFS e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico 002/2025 (1ª fase) e da formalização das atas de registro de preços 030/2025, 030/2025-1, 030/2025-2, 030/2025-3, 030/2025-4, 030/2025-5, 030/2025-6 e 030/2025-7, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde, CNPJ: 04.228.734/0001-83, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS